



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE ALIMENTAR LOCALIZADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTA DELGADA, DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (SASE), DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a concessão da exploração da unidade alimentar, constituída por uma cantina, localizada no campus universitário de Ponta Delgada, dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), da Universidade dos Açores, de acordo com as especificações constantes do Anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1** – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos eventualmente identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.
- 3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e preço base

1 - O contrato tem uma duração de 17 meses, iniciando a sua vigência no dia 1 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Na eventualidade de não ser possível iniciar a vigência do contrato a 1 de março de 2022, nomeadamente por impossibilidade de conclusão atempada do procedimento concursal, a mesma iniciar-se-á na data que for indicada pela entidade adjudicante em comunicação a enviar ao adjudicatário, a qual também constará do contrato.

3- A comunicação referida no número anterior é enviada por correio eletrónico, para o endereço indicado na proposta do adjudicatário.

4 - O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato (preço base) é de €117,800,00 (cento e dezassete mil e oitocentos euros), não podendo o preço unitário de cada refeição exceder o valor de €3,10 (três euros e dez cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as obrigações específicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Local de execução dos serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados na unidade alimentar, constituída por uma cantina, dos SASE, localizada no campus universitário de Ponta Delgada e sita na rua Doutor Victorino Nemésio 24.
- 2 - A unidade alimentar anteriormente referida tem uma capacidade para 292 lugares sentados.

Cláusula 6.ª

Tipologia do serviço

- 1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer as seguintes dietas:
 - a) Dieta geral, sempre com um prato de carne ou peixe;
 - b) Dieta ovolactovegetariana;
 - c) Dieta personalizada.
- 2 - As dietas referidas nas alíneas no número anterior são fornecidas de acordo com as especificações anexas ao presente do caderno de encargos.
- 3 - A dieta referida na alínea c) do nº 1 só pode ser exigida mediante recomendação de médico.
- 4 - O adjudicatário deve fornecer as refeições de acordo com a seguinte calendarização/horário, com exceção de dias feriados e de férias escolares:

Almoço	Jantar
Segunda a Sexta Feira 12.00h-14.00h	Segunda a Sexta Feira 12.00h-14.00h (take away)

- 5 - O número de refeições estimadas fornecer na unidade alimentar referida no presente caderno de encargos, no período de vigência do contrato, é de 38.000 (trinta e oito mil).
- 6 - O número de refeições estimadas pode variar por motivos de alteração do calendário escolar, por motivos de força maior ou alheios à vontade das partes e por razões imputáveis ao funcionamento da unidade alimentar.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento Geral da Proteção de Dados

- 1 - O adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com o disposto na lei e com as instruções da entidade adjudicante;
- 2 - O adjudicatário está apenas habilitado a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto dos Contratos, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizado pela entidade adjudicante.
- 3 - O adjudicatário mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito dos Contratos, mesmo após o seu término.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 4 - O adjudicatário garante a formação necessária dos seus colaboradores relativamente à proteção de dados pessoais;
- 5 - O adjudicatário deve informar o DPO (Encarregado de Proteção de Dados) dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, através do endereço reitoria.rgpd@uac.pt, designadamente, se:
- a) Considerar que algumas das instruções da entidade adjudicante pode infringir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - b) Tiver acesso a dados que não necessite para efeitos do cumprimento do contrato;
 - c) Detetar alguma vulnerabilidade em termos do tratamento de dados pessoais;
 - d) Denunciar qualquer violação da segurança de dados pessoais que tenha conhecimento.
- 6 - O adjudicatário compromete-se a colocar à disposição da entidade adjudicante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou inspeções que realize o DPO ou outro auditor por ele indicado.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço contratual máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas com o pessoal do adjudicatário, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, e meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 - O preço a pagar pela entidade adjudicante ao adjudicatário não poderá exceder o preço contratual máximo indicado na proposta adjudicada, nem exceder o preço unitário de cada refeição igualmente indicado na proposta, e corresponderá sempre ao número de refeições efetivamente fornecidas/servidas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (**sessenta**) dias de calendário após a receção da respetiva fatura.
- 2 - As faturas são apresentadas com uma periodicidade mensal, com o valor correspondente ao número de refeições fornecidas/servidas durante o mês anterior.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar os dados necessários.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 250€ por cada dia em que não seja prestado o serviço, total ou parcialmente;
 - b) Entre 500€ e 5.000€, por infração, em outros incumprimentos contratuais.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 - As penalidades previstas no n.º 1 não serão aplicadas pela entidade adjudicante sem antes proceder audição prévia do adjudicatário.

4 - As sanções previstas nesta cláusula são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação das entidades competentes, por infrações de quaisquer normas legais em que o adjudicatário incorra durante a vigência do contrato.

5 - Além das sanções referidas nos números anteriores o adjudicatário incorre nos custos das atividades necessárias, incluindo de construção ou reparação, a realizar com o objetivo de corrigir o que originou a infração ou incumprimento.

6 - Sem prejuízo da aplicação das sanções, em caso de atraso do adjudicatário em corrigir as situações resultantes do seu incumprimento no prazo fixado pela entidade adjudicante, esta pode adotar, por conta daquele as medidas adequadas, destinadas a sanar as deficiências produzidas, faturando-lhe ou debitando-lhe as despesas em que incorrer.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, erupções vulcânicas, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



f

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, se assim for comunicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (**seis**) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (**vinte e cinco por cento**) do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (**trinta**) dias após a receção dessa declaração,



4

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

salvo aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 - O adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 10 (**dez**) dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios Cláusula 16.ª

Foro

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes no contrato podem, por acordo escrito, derrogar o disposto no número anterior, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 - O contraente público deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, cujas moradas se encontram identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, incluindo regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar e, no que seja aplicável ao fornecimento, as normas Portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ANEXO ESPECIFICAÇÕES

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
2. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adjudicante, sendo diretamente responsável por quaisquer danos que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
3. Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pela entidade adjudicante sempre que por esta seja exigido;
4. Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pela entidade adjudicante, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;
5. Assegurar carga e descarga de géneros ou afins e transporte de refeições entre cozinha e refeitórios;
6. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
7. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pela entidade adjudicante;
8. Assegurar o fornecimento de diferentes tipos de refeições quando solicitadas pela entidade adjudicante, nomeadamente almoço e jantar;
9. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas ao fornecimento de refeições confeccionadas e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem;
10. Deter instalações próprias para a confeção de refeições sempre que estas devam ser confeccionadas fora das instalações propriedade da entidade adjudicante ou por estas geridas;



✓

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

11. Suportar os encargos associados ao fornecimento de gás na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pela entidade adjudicante, sempre que estas possuam contadores autónomos que permitam contabilizar os gastos do fornecedor;
12. Suportar os encargos associados à manutenção do equipamento propriedade da entidade adjudicante que seja disponibilizado para utilização nas instalações;
13. Garantir a disponibilização de livro de reclamações no local onde são servidas as refeições confeccionadas;
14. Implementar o sistema de gestão de qualidade e/ou o sistema de HACCP (análise de perigos e pontos críticos de controlo), caso a entidade adjudicante o solicite.

Na confeção das refeições, o adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos:

15. Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;
16. Garantir o cumprimento da lista dos alimentos;
17. Garantir o cumprimento das capitações máximas constantes das tabelas em vigor;
18. Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofram perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% (trinta por cento) do peso contratado;
19. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, sempre que os géneros incorporados e ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;
20. Assegurar que, nos casos previstos no ponto anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições;
21. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras;
22. Garantir o equilíbrio e alternância possível entre os diversos métodos culinários, consoante as capacidades dos equipamentos das cozinhas e os locais onde são servidas as refeições;
23. Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;



1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

24. Assegurar a confeção de um prato já servido destinado à prova, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, sempre que por esta seja determinado;
25. Garantir a disponibilização dos pratos já confeccionados, e que compõe a ementa do próprio dia, num local adequado para visualização pelos utentes, conforme indicado pela entidade adjudicante;
26. Assegurar a recolha e conservação de amostras preventivas de géneros alimentares pós – confeção que integram as refeições servidas no próprio dia para análise futuras;
27. Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo, obrigatoriamente, a um kit de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 (doze) elementos.

Na elaboração das ementas, o adjudicatário obriga -se a:

28. Elaborar as ementas em conformidade com o modelo definido pela entidade adjudicante (**sopa, prato de carne ou peixe, prato vegetariano, sobremesa, água ou sumo**) e apresentá-las para aprovação do responsável que para o efeito seja indicado, até ao dia 15 do mês anterior a que dizem respeito;
29. Elaborar ficha técnica e nutricional da ementa que indique a composição da refeição, a capitação da matéria-prima utilizada, o respetivo valor calórico e a descrição específica das refeições a fornecer e dos métodos de confeção;
30. Elaborar as ementas por tipo de refeição e por dieta rotativa entre quatro a cinco semanas, tendo em conta a sazonalidade e a disponibilidade dos géneros alimentícios de acordo com as estações do ano;
31. Garantir a maior alternância possível entre condutos com fornecedores proteicos de origem animal diversa (carne, peixe, moluscos e cefalópodes, ovos);
32. Assegurar a publicitação das ementas no local que, para o efeito, lhe seja indicado pela entidade adjudicante;
33. Garantir que no plano de ementas sejam respeitadas as seguintes condições, nomeadamente:
 - a) Mínimo de 4 (quatro) refeições semanais para condutos de peixe (fresco ou congelado e excluindo moluscos e cefalópodes);



k

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Máximo semanal de duas refeições com base em sucedâneos de carne (hambúrgueres, almôndegas, salsichas, croquetes, rissóis de carne, entre outros);
- c) Mínimo semanal de três refeições com base em carne branca (pato, frango, peru, entre outros);
- d) Mínimo mensal de duas refeições de bacalhau;
- e) Mínimo semanal de um prato de carne, nomeadamente bife, costeletas, escalope, carne estufada ou assada;
- f) Máximo de quatro refeições semanais utilizando o método de fritura para o conduto, sem prejuízo deste número ser alterado de acordo com as necessidades específicas e por autorização da entidade adjudicante;
- g) Máximo de três repetições semanais dos géneros utilizados na confeção de legumes cozidos e saladas mistas;
- h) Mínimo de 2 (duas) e máximo de 4 (quatro) sobremesas doces por semana;
- i) Máximo de 2 (duas) vezes por semana de sobremesa composta por iogurte;
- j) Mínimo de 3 (três) dias de intervalo para a repetição de frutas fornecidas para sobremesa.

O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:

- 34. Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas dos seus adjudicatários relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos;
- 35. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
- 36. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
- 37. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes a instalações de confeção e veículos de transporte de refeições ou géneros;



K

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 38. Documentos necessários ao controle da rastreabilidade dos alimentos;
- 39. Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade do pessoal afeto à atividade.

No que concerne à higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 40. Elaborar mensalmente um plano de higienização das instalações (nomeadamente cozinhas e refeitórios) e equipamentos contendo as ações a realizar e a sua frequência e sujeitá-lo a aprovação da entidade adjudicante, ou, em alternativa, utilizar o plano disponibilizado pela mesma;
- 41. Arrumação, limpeza, desinfecção e higienização das instalações e dos equipamentos que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante e com utilização de produtos e meios próprios;
- 42. Garantir a limpeza de chaminés, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão bem como a limpeza de pavimentos, paredes, tetos, refeitórios e palamenta sempre que exigido pela entidade adjudicante e previsto no contrato;
- 43. Assegurar o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

O adjudicatário obriga-se ainda ao seguinte:

- 44. Garantir uma periodicidade bimensal nas análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado, devendo os resultados ser enviados à entidade adjudicante;
- 45. Efetuar as análises necessárias ao despiste de suspeitas de intoxicação alimentar através de laboratório acreditado, indicando à entidade adjudicante, de imediato, qual o laboratório utilizado e garantido o posterior envio dos resultados.

Relativamente ao pessoal afeto à atividade, o adjudicatário obriga-se ao seguinte:

- 46. Entrega do mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confeccionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do fornecimento;
- 47. Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

48. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao fornecimento, nomeadamente:

- a) Técnico de Nutrição (dietista, nutricionista);
- b) Gestor de Unidade/Encarregado/Coordenador;
- c) Cozinheiro;
- d) Preparador de cozinha;
- e) Empregada de refeitório;

O adjudicatário garante, ainda, o fornecimento de outros produtos, na confeção de refeições especiais e à prestação de serviços complementares nomeadamente:

- f) Talheres;
- g) Guardanapos;
- h) Talheres descartáveis (por períodos de curta duração, quando por motivos imponderáveis não for possível utilizar os talheres tradicionais);
- i) Pratos;
- j) Pratos descartáveis (por períodos de curta duração, quando por motivos imponderáveis não for possível utilizar os pratos de loiça);
- k) Copos;
- l) Copos descartáveis (por períodos de curta duração, quando por motivos imponderáveis não for possível utilizar os copos de vidro);
- m) Tabuleiros, se necessário;
- n) Toalhas de papel;
- o) Sacos de papel para empacotamento de talheres;
- p) Toalhetes de papel;
- q) Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, frigideiras, entre outros;

49. O adjudicatário deve ainda garantir a realização de ações de formação nos locais, prazos e termos definidos pela entidade adjudicante, sempre que tal se revele necessário à execução do contrato.